

À  
Procuradoria da República do Estado do RN  
Rua Sandoval Capistrano, 948 A  
Lagoa Nova  
Natal (RN)

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no RN  
RECEBIDO Nº 00008467/2011  
Em, 31/05/11 às 17:30 horas  
Rodolfo

Comissão Permanente de Licitações  
Ref.: Convite n.º 01/2011  
Licitante: Daniel de Brito Sant'anna  
Impugnante: Anne Michelle Franco Carvalho

Rodolfo Dantas Lima  
Coordenador de Comunicações Administrativas  
Mat. 5.251-5

Prezados Senhores,

Tendo sido notificado através de e-mail de impugnação que contra mim foi posta por Anne Michelle Franco Carvalho, sirvo-me da presente para apresentar sua DEFESA contra os fatos formulados pela impugnante retro mencionada, o que faço da forma seguinte:

1. Quanto à alegação de que este licitante descumpriu o item 4.10 do Convite "pois este apresentou documento indicando além dele outros responsáveis técnicos pelos serviços, o que vem caracterizar consórcio", este contestante/licitante informa ser profissional liberal, consoante especifica a Carta-Convite 01/2011, em seu item b.2;
2. Quanto à impugnação informando sobre a ausência de "documento algum que comprovasse que as pessoas relacionadas (...) sejam de fato profissionais das áreas de engenharia e/ou arquitetura", este contestante/licitante informa que a Carta-Convite 01/2011, em seu item c.2 apenas requer documento "indicando o(s) engenheiro(s)/arquitetos responsável(eis) pelos serviços"; e o documento com a indicação, simples relação com o nome dos profissionais com os números de inscrição do CREA foram entregues a essa Comissão.
3. Quanto à impugnação de que existe a constituição de consórcio, o que não seria permitido pela Carta-Convite 01/2011, tal não merece prosperar, uma vez que a própria Carta-Convite requer a indicação do(s) engenheiro(s) e/ou arquiteto(s), ou seja, uma ou mais de uma pessoa, o que não caracteriza o tal consórcio alegado.
4. Quanto à alegação da ausência de comprovante de recolhimento de ISS junto à "Prefeitura Municipal de Natal/RN", uma vez que nos últimos 5 (cinco) anos não prestou serviços profissionais como autônomo no Município de Natal, e a Carta-Convite exige a "Comprovação do recolhimento do ISS (...) se for o caso".

Diante das explicações aqui expendidas, a título de CONTESTAÇÃO, requer este licitante sejam desconsideradas todas as impugnações ofertadas, mantendo este licitante como concorrente à Carta-Convite 01/2011, diante da regularidade formal da apresentação dos documentos exigidos.

Pede deferimento.

Natal (RN), 31 de Maio de 2011.

  
DANIEL DE BRITO SANT'ANNA

Procuradoria da República do Estado do RN  
31/05/11 17:08 000706